



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2023

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Administração, Finanças, Gestão e Planejamento, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para conserto de veículo Palio Weekend 1.4, placa MMM-2063, de uso do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas – SC, conforme Justificativa de Dispensa integrante deste Processo de Dispensa de Licitação.

2 - Do Fornecedor: CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA, estabelecido na Rua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia – SC, CEP 89.703-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.779/0001-02, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Márcio Magarinos, portador da Cédula de Identidade nº 1.878.688-0 SESP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.741.349-90.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	1.500	12/2023	Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças

4 – Cronograma: imediato após assinatura do contrato.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 20/06/2023.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” ...

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

9 – Dos valores: Os valores para o serviço descritos totalizam **R\$ 3.733,39 (três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)**.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Administração, Finanças, Gestão e Planejamento e mediante apresentação da documentação da empresa **CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA**, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 20 de abril de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0026/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, GESTÃO E PLANEJAMENTO

DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A PRODUÇÃO LOCAL DE SHOWS DO EVENTO DO 60º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação, considerando o menor valor global orçado, para contratação de empresa especializada para conserto de veículo Palio Weekend 1.4, placa MMM-2063, de uso do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas – SC, incluindo materiais e mão de obra.

;

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das



obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA;

A presente contratação se justifica devido escolha do menor preço, conforme orçamentos em anexo;

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos documentos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a diversas empresas, tendo a empresa, CP Magarinos Mecânica Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.582.779/0001-02, estabelecida no município de Concórdia - SC, ofertado o menor preço.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



V – DAS COTAÇÕES

Foram realizadas cotações de preços com quatro empresas que prestam o serviço solicitado, conforme documentos anexos.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	L	3	Aditivo para radiador 1L	30,00	90,00
2	Und	2	Batente da mola suspensão traseira	24,95	49,90



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

3	Cj	1	Bucha da barra estabilizadora dianteira (2 unds)	76,00	76,00
4	Cj	1	Cilindro de freio traseiro (2 unds)	240,00	240,00
5	Cj	1	Coifa interna do semieixo dianteiro (2 unds)	100,00	100,00
6	Und	1	Correia dentada	111,90	111,90
7	Und	1	Correia direção hidráulica	58,00	58,00
8	Und	1	Correia do alternador	78,00	78,00
9	Und	1	Coxim do silenciosa traseiro	71,54	71,54
10	Jg	1	Conjunto de disco de freio dianteiro (2 unds)	360,00	360,00
11	Und	1	Elemento do filtro do ar	55,00	55,00
12	Und	1	Filtro ar condicionado	50,00	50,00
13	Und	1	Filtro do combustível	24,90	24,90
14	Und	1	Filtro do óleo	42,00	42,00
15	Und	1	Fluído de freio DOT4, com 500ml	48,00	48,00
16	Jg	1	Jogo de palheta do parabrisa	120,00	120,00
17	Jg	1	Jogo de pastilha de freio dianteiro	158,00	158,00
18	Jg	1	Jogo de sapatas do freio traseiro	458,79	458,79
19	Kit	1	Kit de reparo de bicos	65,00	65,00
20	Und	1	Protetor do cárter (parafuso e porcas incluídos)	198,00	198,00
21	Und	1	Reservatório de água do radiador	188,00	188,00
22	Und	1	Silencioso intermediário	256,00	256,00
23	Und	1	Silencioso traseiro	310,00	310,00
24	Und	1	Tensor da correia dentada	180,00	180,00
25	Und	4	Vela de ignição	19,19	76,76
26	L	4	Óleo 5W30 – 1 litro	42,90	171,60
27	L	2	Óleo ATF – 1 litro	48,00	96,00
				TOTAL	R\$3.733,39

VII – – DA ESCOLHA

A empresa escolhida, que apresentou a menor proposta para a realização dos serviços pretendidos, foi:

- **CP MAGARINOS, MECÂNICA EIRELI**, estabelecida na Rua Senador Atilio Francisco Xavier Fontana, nº 1.954, Bairro Santa Cruz, município de Concórdia - SC, CEP 89.703-210 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.779/0001-02, pelo valor total de R\$ 3.733,39 (três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).



VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas - SC, 18 de abril de 2023

Lucimari Spader
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Planejamento



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2023

EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0026/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 00__/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA PARA CONserto DE VEÍCULO PALIO WEEKEND 1.4, PLACA MMM-2063, DE USO DO CONSELHO TUTELAS DE CATANDUVAS-SC (Processo Licitatório nº 0069/2023 - Dispensa de Licitação nº 0026/2023)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Administração, Finanças, Gestão e Planejamento, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA**, estabelecido na Rua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, no município de Concórdia – SC, CEP 89.703-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.779/0001-02, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Márcio Magarinos, portador da Cédula de Identidade nº 1.878.688-0 SESP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.741.349-90, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0069/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0026/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Objetiva este contrato a Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para conserto de veículo Palio Weekend 1.4, placa MMM-2063, de uso do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas – SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do serviço, o total de **R\$ 3.733,39 (três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	L	3	Aditivo para radiador 1L	30,00	90,00
2	Und	2	Batente da mola suspensão traseira	24,95	49,90
3	Cj	1	Bucha da barra estabilizadora dianteira (2 unds)	76,00	76,00
4	Cj	1	Cilindro de freio traseiro (2 unds)	240,00	240,00
5	Cj	1	Coifa interna do semieixo dianteiro (2 unds)	100,00	100,00
6	Und	1	Correia dentada	111,90	111,90
7	Und	1	Correia direção hidráulica	58,00	58,00
8	Und	1	Correia do alternador	78,00	78,00
9	Und	1	Coxim do silencioso traseiro	71,54	71,54
10	Jg	1	Conjunto de discos de freio dianteiro (2 unds)	360,00	360,00
11	Und	1	Elemento do filtro do ar	55,00	55,00
12	Und	1	Filtro ar condicionado	50,00	50,00
13	Und	1	Filtro do combustível	24,90	24,90
14	Und	1	Filtro do óleo	42,00	42,00
15	Und	1	Fluído de freio DOT4, com 500ml	48,00	48,00
16	Jg	1	Jogo de palheta do parabrisa	120,00	120,00
17	Jg	1	Jogo de pastilha de freio dianteiro	158,00	158,00
18	Jg	1	Jogo de sapatas do freio traseiro	458,79	458,79
19	Kit	1	Kit de reparo de bicos	65,00	65,00
20	Und	1	Protetor do cárter (parafuso e porcas incluídos)	198,00	198,00
21	Und	1	Reservatório de água do radiador	188,00	188,00
22	Und	1	Silencioso intermediário	256,00	256,00
23	Und	1	Silencioso traseiro	310,00	310,00
24	Und	1	Tensor da correia dentada	180,00	180,00
25	Und	4	Vela de ignição	19,19	76,76
26	L	4	Óleo 5W30 – 1 litro	42,90	171,60
27	L	2	Óleo ATF – 1 litro	48,00	96,00
				TOTAL	R\$3.733,39

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	1.500	12/2023	Manut. Atividades Secret. Administ. Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais/execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os materiais/serviços entregues, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato o servidor **JOSÉ DA SILVA MATOS**.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se por todos os materiais e serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

b) Executar os serviços contratados de acordo com o estipulado;

c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 20/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais/execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, __ de _____ de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CP MAGARINOS MECÂNICA LTDA
MÁRCIO MAGARINOS
CONTRATADA

JOSÉ DA SILVA MATOS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: